



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.932, de 06 de janeiro de 2000.

(Projeto de Lei nº. 5.023, de 16.12.99)
(Autor: Vereador Eduardo Holanda)

**CONCEDE ABATIMENTO DE 50%
(CINQUENTA POR CENTO) NO
INGRESSO NOS LOCAIS DE
DIVERSÕES, AOS PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Lei: **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte**

Art. 1º. Os portadores de deficiências físicas e mentais, farão jús, sem ônus, a carteira especial, constando o abatimento de 50%(cinquenta por cento), nos locais de diversões localizados neste Município.

Art. 2º. A carteira especial de que trata o artigo anterior, será fornecida por profissionais especializados, vinculados a instituição do beneficiário.

Art. 3º. Serão submetidos a exames realizados através do Sistema Único de Saúde –SUS, os portadores de deficiências, desvinculados de instituições.

Art. 4º. Necessitando o deficiente de acompanhante, obrigatoriamente, far-se-á constar no respectivo atestado médico, ficando entretanto, proibido o uso da carteira especial aos acompanhantes quando da ausência do seu titular.

Art. 5º. Deverá constar da carteira especial mencionada no “caput” do art. 1º., o seguinte:

- I- nome, data de nascimento, RG do beneficiário;
- II- prazo de validade;
- III- declaração de direito a acompanhante;
- IV- fotografia 3x4(três por quatro);
- V- tipo de deficiência.

Art. 6º. Será da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social – SEMCAS, a responsabilidade do fornecimento da carteira especial.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de janeiro de

2000.


ARNALDO FONTAN
Prefeito em Exercício

Publicado no DOM
071 06/01/2000

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	